



Projecto de Resolução n.º 1159/XIII/3.ª

Recomenda ao Governo que determine condições para a limitação de produtos prejudiciais à saúde nas máquinas de venda automática nas escolas, tendo em vista a adopção de hábitos alimentares saudáveis

A prevenção da doença e a preservação da saúde dependerão sempre da adopção de estilos de vida saudáveis por parte das pessoas. Estes, resultando do combate a comportamentos de risco e da aquisição de competência e conhecimentos sobre a alimentação, devem ser adquiridos o mais precocemente possível, ocorrendo esta aquisição de conhecimentos muitas vezes na escola, local onde as crianças passam grande parte do dia e onde, em consequência, ingerem uma parte substancial de alimentos. Logo, a qualidade e a quantidade de géneros alimentícios ingeridos em meio escolar têm um impacto enorme na saúde e bem-estar das crianças e jovens.

Uma alimentação saudável e equilibrada é um factor determinante para ganhos em saúde.

O problema da obesidade infantil tem vindo, também, a apresentar valores crescentes e preocupantes em Portugal. Segundo o Inquérito Alimentar Nacional e de Atividade Física 2015-2016, 25% das crianças e 32,3% dos adolescentes tem excesso de peso ou obesidade. Além disso, 69% das crianças e 66% dos adolescentes não consome a quantidade de fruta e hortícolas que é recomendada pela Organização Mundial da Saúde. Adicionalmente, os adolescentes são o grupo etário com maiores consumos médios de refrigerantes, “bolachas, bolos e doces” e “snacks salgados e pizzas”.

A OMS reconhece que a obesidade apresenta uma prevalência superior à desnutrição e às doenças infecciosas e define a obesidade como a epidemia do Séc. XXI. Estima-se que a obesidade é, à escala mundial, a segunda causa de morte passível de prevenção (a 1ª é o tabagismo). Isto, porque se nos primeiros tempos, a alimentação estava ligada à carência/desnutrição, nos nossos dias, com o desenvolvimento sócio-económico e respectivos interesses, nomeadamente com a manipulação de alimentos, ela hoje está ligada à abundância que muitas vezes gera erros alimentares.

Sabemos que muitos dos alimentos ingeridos pelas crianças são adquiridos nas máquinas de venda automáticas instaladas nas escolas, as quais nem sempre disponibilizam alimentos saudáveis.

Neste sentido, nomeadamente por via das recomendações provindas da União Europeia que apela aos governos para que estes adotem políticas de apoio a regimes alimentares equilibrados e limitem a disponibilidade de produtos com elevados teores de sal, açúcar e gordura, os Estados têm vindo a adotar medidas que cumpram estes objectivos.

A título de Exemplo, o Ministério da Educação do Canadá recomendou às administrações escolares a retirada de alimentos e bebidas ricas em gordura e açúcar das máquinas de venda e a Inglaterra retirou dos bares e máquinas de venda os refrigerantes, os aperitivos, os snacks e os chocolates.

Em Portugal, o Governo deu um passo importante no que diz respeito à definição de critérios de limitação de produtos prejudiciais à saúde nas máquinas de venda automática do SNS, através do Despacho n.º 7516-A/2016, do qual resulta a proibição nas máquinas de venda automáticas dos seguintes produtos: salgados, designadamente rissóis, croquetes, empadas, pastéis de bacalhau ou folhados salgados; pastelaria, designadamente, bolos ou pastéis com massa folhada e/ou com creme e/ou cobertura, como palmiers, mil folhas, bola de Berlim, donuts ou folhados doces; pão com recheio doce, pão-de-leite com recheio doce ou croissant com recheio doce; charcutaria, designadamente sanduíches ou outros produtos que contenham chouriço, salsicha, chourição ou presunto; sandes ou outros produtos que contenham ketchup, maionese ou mostarda; Bolachas e biscoitos que contenham, por cada 100 g, um teor de lípidos superior a 20 g e/ou um teor de açúcares superior a 20 g, designadamente, bolachas tipo belgas, biscoitos de manteiga, bolachas com pepitas de chocolate, bolachas de chocolate, bolachas recheadas com creme, bolachas com cobertura; Refrigerantes, designadamente as bebidas com cola, com extrato de chá, águas aromatizadas, preparados de refrigerantes ou bebidas energéticas; "Guloseimas", designadamente rebuçados, caramelos, chupas ou gomas; "Snacks", designadamente tiras de milho, batatas fritas, aperitivos e pipocas doces ou salgadas; sobremesas, designadamente mousse de chocolate, leite-creme ou arroz doce; Refeições rápidas, designadamente hambúrgueres, cachorros quentes ou pizzas; Chocolates em embalagens superiores a 50 g e Bebidas com álcool.

Vendo esta regulamentação como necessária, consideramos que a mesma deve ser estendida a outras entidades, como as escolas. É necessário olhar a escola como um espaço educativo e promotor de saúde, criando cenários valorizadores de uma alimentação saudável através da

oferta alimentar em meio escolar, para que as nossas crianças e adolescentes sejam progressivamente capacitados a fazer escolhas saudáveis. É preciso garantir que a escola forneça alimentação nutritivamente equilibrada, saudável e segura, das várias formas em que a mesma é disponibilizada, motivo pelo qual consideramos importante que se proceda à regulamentação dos produtos a disponibilizar nas máquinas de venda automáticas, local onde as crianças adquirem grande parte dos produtos que consomem no seu dia-a-dia.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

À semelhança do previsto para as instituições do Ministério da Saúde no Despacho n.º 7516-A/2016, determine condições para a limitação de produtos prejudiciais à saúde nas máquinas de venda automática, disponíveis nas escolas, com vista a implementar um conjunto de medidas para a promoção da saúde em geral, e em particular para a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

Assembleia da República, 30 de Novembro de 2017.

O Deputado,

André Silva